



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

N.º 17, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela *“Dispõe sobre as atribuições e funções típicas do Assistente de Fiscalização Tributária, Técnico em Fiscalização Tributária e Fiscal Tributário”.*

A Receita Federal, para que alguns convênios sejam firmados com o Município, exige que as atribuições dos Fiscais, hoje previstas no Decreto n.º 734/2006, sejam regulamentadas por Lei Municipal, em conformidade com as exigências internas do órgão, principalmente para adesão ao Convênio de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A mudança de regulamentação das atribuições é uma condição fundamental imposta pela Receita Federal do Brasil para que o município possa assumir a competência de fiscalização, lançamento e cobrança do ITR, o que trará benefícios para a arrecadação municipal e permitirá maior autonomia na gestão tributária.

Os municípios que optarem pela celebração do convênio terão direito à totalidade do produto da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, configurando num incremento de receita considerável. Atualmente, o repasse da receita do ITR ao município representa menos de 40% do valor arrecadado pela União.

Ressalto que, além do cumprimento de requisitos técnicos e legais, essa alteração proporcionará uma maior segurança jurídica para o exercício das funções do Fiscal Tributário, contribuindo também para a transparência e eficiência dos



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

procedimentos administrativos relacionados não somente à arrecadação do ITR, mas nas demais funções exercidas.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submeto à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal